# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



#### Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: <a href="www.camaramonteazul.sp.gov.br">www.camaramonteazul.sp.gov.br</a>
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



# PARECER JURÍDICO n.: 037/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.294 de 12 de Abril de 2023 que dispõe sobre "ALTERAÇÃO DO ANEXO III INCISO II, DA LEI Nº. 2.293/2.021, ONDE SE TRATA DA DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

## 1. Relatório e Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 1.294 de 12 de Abril de 2023 que "alterado o inciso II do Anexo III da Lei nº. 2.293/2.021, regido pela CLT, cargos de provimentos comissionado da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

De autoria da Mesa Diretora, tem como objetivo atender o que dispõe o comunicado SDG 032/2015, trazendo o termo genérico quando da contratação de cargos comissionados.

Percebam que o objetivo da alteração e generalidade e na a especificidade para a investidura em seus requisitos, ou seja, o PL tem como objetivo dar mais oportunidade para aqueles que serão chamados para exercer tais funções.

Nestes termos a competência para a propositura esta prevista no artigo 15 inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legiferante.

# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA</u>



#### Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Desta forma, a exemplo de outros projetos já apresentados e votados por esta casa, o presente Projeto de Lei apresenta legalidade formal e constitucional.

#### 3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 25 de Abril de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA Procurador Jurídico OAB/SP 276.158

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br Estado d e <u>São Paulo</u>



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=271ZBX3H6WV7 RSJA, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 271Z-BX3H-6WV7-RSJA

